

## QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista o interesse da empresa: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 15.182.986.0001.35, em participar deste Pleito Licitatório PR 04./2021, solicitamos as Seguintes Informações:

01 - Será Obrigatório Apresentação das planilhas de composição de custo, nos dois Itens, Copeiragem e Limpeza?

02 - SERÁ VEDADO A PARTICIPAÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA, Optantes do Simples Nacional não podem participar de cessão de mão de Obra, ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7 de 10 de Junho de 2015, reafirma aquilo que já foi objeto de comentários que se baseia no INCISO XII do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006 (m Lei do Simples Nacional). Pergunta, será permitido a empresa no Simples Participar do Item 02 do referido edital?

03 - É obrigatório seguir o Modelo de Planilha constante no Edital, ou será permitido o modelo da própria Licitante desde que conste todos os Tributos, e benefícios constantes na CONVENÇÃO SIEMACO?

04 - Será Obrigatório apresentar CONVENÇÃO COLETIVA JUNTAMENTE, no envelope Proposta?

## RESPOSTAS

Em relação ao questionamento 01, é obrigatório a apresentação das planilhas de composição de custos, nos dois itens. Obs. Como publicado no Edital "de forma minuciosa..." inclusive lucros, despesas operacionais, etc, ou seja, tudo que onerar custos.

Em relação ao questionamento 02, a Empresa optante pelo Simples, poderá participar da licitação, desde que enquadradas no Anexo 04, conforme reza o artigo 18, §5ºH – A vedação de que trata o inciso XII do artigo 17, não se aplica as atividades referidas no §5ºC.

A Lei 123 do Regime Simples Nacional, teve vários complementos, inclusive a permissão de empresas de cessão de mão de obras a opção deste regime. A referida lei elenca, em seu artigo 17, situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrarem:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

OBS.: Não menciona a proibição ou exclusão, apenas sobre a forma da tributação.

O Art. 18. da mesma Lei, traz em seu bojo:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do ANEXO IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Nesse viés, como copeira é a responsável pela limpeza e conservação do espaço em que a copa se encontra e de todos os utensílios que estão em seu interior, a copeiragem se enquadra no inciso supra.

Nesse caso, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar seu custo, incluindo o INSS.

Quanto ao questionamento 03, Não é obrigatório seguir o Modelo de Planilha constante no Edital, mas deverá conter todos os itens constantes no Modelo de Planilha do ANEXO II. Conforme consta na OBS: DO ANEXO II: Fica permitida a inclusão de linhas, vedada a exclusão das constantes na planilha, exceto se for mudança de tributos de acordo com o enquadramento do regime da empresa licitante.

Em relação ao item 04 – Sim, é obrigatório a apresentação da Convenção Coletiva para conferência dos direitos e valores apontados na planilha